

Emprego interior MAIS

Mobilidade Apoiada para UM Interior Sustentável

Objetivo

Incentivar a mobilidade geográfica no mercado de trabalho para o território do interior.

O apoio é financiado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), para trabalhadores que celebrem contratos de trabalho ou criem o seu próprio emprego ou empresa.

Área Geográfica

Consideram-se territórios do interior os definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho e listados na **tabela**.

Condições gerais dos Destinatários

- Desempregados inscritos no IEFP, I. P., ou nos serviços de emprego das Regiões Autónomas
- Empregados à procura de novo emprego inscritos no IEFP, I. P., ou nos serviços de emprego das Regiões Autónomas
- Pessoas que não tenham registo de contribuições na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem ou como trabalhadores independentes no mês anterior ao da candidatura ou ao da celebração do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa
- Emigrantes que tenham saído de Portugal após 31 de dezembro de 2015 e que tenham residido fora do país durante pelo menos um ano;
- Cidadãos nacionais de países da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeu, bem como nacionais de países terceiros que residam fora do território nacional, desde que cumpridos os requisitos de entrada e permanência previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, quando aplicável. (são elegíveis contratos de trabalho celebrados as entidades referidas desde que possuam atividade registada em Portugal continental e cumpram a legislação portuguesa)

Requisitos gerais de acesso e elegibilidades

A atribuição dos apoios previstos depende da celebração de contrato de trabalho (CT) por conta de outrem ou da criação do seu próprio emprego ou empresa (CPE), cujo local de prestação de trabalho seja situado em território do interior e que implique mudança de residência.

Emprego interior MAIS – Mobilidade Apoiada para UM Interior Sustentável

Requisitos para a elegibilidade da mudança de residência				
Ser efetuada a título permanente	Residência anterior não pode situar-se em território do interior	A mudança de residência deve ser realizada nos 90 dias antes ou depois do CT ou CPE	A nova Residência deve situar-se em território do interior	O novo posto de trabalho deve situar-se em território do interior
No caso de jovens com idade < a 30 anos			A obrigação pode ser afastada se o posto de trabalho seja em território do interior, desde que a distância entre a residência e o posto de trabalho não seja > a 50Km	
Quando residência seja no interior e se deslocou para estudar temporariamente (quer para o interior quer para fora do interior) e obteve qualificação = > nível 5 (Quadro Nacional de Qualificações)				

Modalidades de prestação de trabalho elegíveis					
Contratos de trabalho			Criação de empresas com o limite de 10 postos de trabalho	Criação próprio emprego	Deve criar pelo menos o seu posto de trabalho a tempo completo
Sem termo	A termo certo com duração inicial = > 12 meses	A termo incerto com duração previsível = > 12 meses			
Para contratos com início entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023			Deve ser realizada a partir de 1 de janeiro e até 31 de dezembro de 2023		
Garantam a RMMG e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho			Trabalhador independente com rendimentos empresarias-profissionais		
Sejam celebrados a tempo completo			A constituição de cooperativas		
Estabeleçam que o local de prestação de trabalho é situado em território do interior			Entidades privadas com fins lucrativos independentemente da forma jurídica		Possuir + de 50% do capital social e direitos de voto
			A aquisição e cessão de estabelecimento ou aquisição de capital social que decorra de aumento de capital social A empresa cedente e a empresa adquirente não pode ser detida em + de 25% por um cônjuge, unido de facto ou familiar, nem detidas em + de 25% por outra empresa na qual os mesmos detenham + 25% do capital		

Sempre que a atividade profissional seja desenvolvida à distância, o local de prestação de trabalho deve situar-se em território do interior.

Obrigatório manter requisitos de acesso pelo menos 12 meses

Financiamento limites à elegibilidade das despesas

Apoio financeiro = 6 x Indexante dos apoios sociais (IAS) * Aplicável 1 vez por destinatário			
Pode acrescer Apoio complementar para o transporte de bens para nova residência	O apoio referido é majorado em 20% por familiar** que mude para território do interior, até ao limite máximo de 3x o IAS	Despesas realizadas a partir de 1 de outubro de 2019 e até decimo segundo mês posterior ao pagamento da primeira prestação do apoio	Para candidaturas referentes a trabalho por conta própria. Apoios só serão pagos caso a atividade profissional se mantenha de forma efetiva à data do pagamento das prestações
Apoio + majoração só aplicáveis uma vez por agregado familiar			

* Valor do IAS – 2019 (435,76€), 2020 e 2021 (438,81€), 2022 (443,20€)

**Definição de agregado familiar (art.º 4 do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho)

Candidatura e de execução

Períodos de candidatura definidos pelo CD do IIEFP

A candidatura deve ser formalizada no portal eletrónico do IIEFP, I. P

Documentos da Candidatura

Cópia do contrato de trabalho, ou Declaração de início de atividade, ou Certidão permanente, ou Documentação comprovativa da criação do próprio emprego ou empresa Documento comprovativo da mudança de residência

Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a AT e SS

Documento Comprovativo da composição do agregado familiar

Pagamento

50% do montante aprovado após entrega do Termo de Aceitação

25 % do montante total aprovado, no sétimo mês civil após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa;

25 % do montante total aprovado, no décimo terceiro mês após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa.

O apoio complementar previsto é pago nos prazos referidos anteriormente, em função da data de entrega dos comprovativos de despesa.

Restituição dos apoios

Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador

Cessação do contrato de trabalho por acordo

Despedimento por facto imputável ao trabalhador

Encerramento da atividade profissional.

Documentos relevantes a consultar

FAQ do IEFP ([clique aqui](#))

